



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 044/2023

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **Implementa o piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.**

Vale salientar que o pagamento da diferença remuneratória para o atingimento do piso será custeado pela União, mantendo o Município inalterada a tabela remuneratória dos profissionais de saúde de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, sendo essa diferença custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

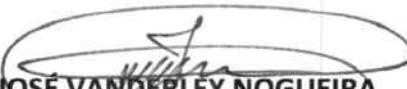
Competindo à União custear a complementação do piso fica, portanto, esta complementação condicionada ao repasse pela União da Assistência Financeira Complementar, segundo decisão do STF proferida na ADI 7222.

A matéria anexa visa dar cumprimento à Lei nº 14.434/2022, de modo a garantir as disposições nela contidas e aos comandos decisórios da referida ADI nº 7222.

Revoga-se, na oportunidade, a Lei Municipal nº 1.965, de 13 de outubro de 2020.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de setembro de 2023.

  
JOSE VANDERLEY NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 335 / 1209 / 2023  
PNO  
Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 071/2023.

**Implementa o piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** Fica implementado o piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do quadro de pessoal efetivo e de funções temporárias na Administração Pública do Município, de acordo com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O Piso de que trata este artigo fica assim estabelecido:

I - aos servidores ocupantes do cargo/função de Enfermeiro, o Piso Salarial de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

II - aos servidores ocupantes do cargo/função de Técnico de Enfermagem, o valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do Piso Salarial do Enfermeiro;

II - aos servidores ocupantes do cargo/função de Auxiliar de enfermagem e Parteira, o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial do Enfermeiro.

**Art. 2º** O pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222.

**Art. 3º** Será considerada como natureza das parcelas que integram o Piso de que trata esta Lei o que for estabelecido nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Os profissionais da saúde relacionados no art. 1º cuja remuneração ficar abaixo do Piso receberão, em evento específico, parcela remuneratória complementar para o alcance do patamar mínimo remuneratório de que trata esta Lei.



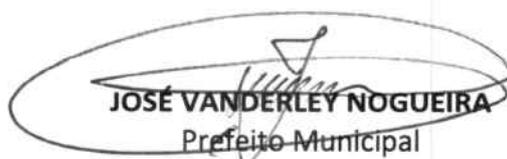
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 5º** A implementação do Piso de que trata esta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI Nº 7222.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 1.965/ de 13 outubro de 2.020.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 12 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal